

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2835073**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 2835073, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 025422/3550308/2021
Endereço: RUA MERCEDES LOPES, 82
Número CTPI: 2753164
Bairro: VILA SANTANA
Município: SAO PAULO
Proprietário: ANTONIO VALTER GONCALVES ALMEIDA
Responsável pelo Uso: CASA DE REPOUSO RENOVAR LTDA
Responsável Técnico: Rogerio Silva de Araujo
CREA/CAU Nº: A20289-4
Área Total: 577,62
Ocupação: Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais
Risco (Carga de Incêndio): Médio
Altura: 8,51
Nº de Pavimentos: 0

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 07/05/2021

Requerimento do Interessado:

Tendo em vista que o conteúdo do Pedido ultrapassou o limite máximo de caracteres disponíveis neste campo, o descritivo da solicitação será apresentado em documento anexado ao presente processo.

att

ARQ. ROGERIO SILVA DE ARAUJO CAU nº A20289-4

3. Conclusão da Comissão Técnica

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2835073**

1. Considerando os parâmetros do Decreto Estadual 63.911/2018, combinado com item nº 10 da Instrução Técnica nº 01 de 2019, Procedimentos Administrativos.
2. Considerando os parâmetros do projeto nº 025422/3550308/2021, com 577,62 m² e 8,51 m de altura, bem como o Parecer Técnico de CTPI Nº 2797191.
3. Considerando a construção original da edificação datada em 1967.
4. Considerando a inviabilidade técnica de previsão de escadas, rampas e corredores com inclinação e largura mínimos estabelecidos pela Instrução Técnica nº 11/2019, a qual segue a construção original da edificação.
5. Considerando que a edificação não abrigará pessoas acamadas ou em tratamento médico, onde a população tem capacidade de mobilidade, cujo uso é de cunho precipuamente habitacional e não terapêutico.
6. Considerando a adaptação proposta pelo interessado de realização de cálculo reverso (lotação a ser considerada no pavimento limita-se ao resultado do cálculo em função da largura de corredores, escadas e rampas).
7. Considerando as argumentações e propostas de medidas compensatórias citadas em requerimento de comissão técnica.
8. Considerando que a área ampliada está compartimentada em relação a área existente, com área total da edificação inferior a 750 m² e que sua altura total é inferior a 12 metros.
9. Considerando as medidas compensatórias propostas para a edificação:
 - 9.1. Instalação de extintores de incêndio do tipo ABC em proporção superior ao que consta na Instrução Técnica nº 21/19, com caminhamento máximo previsto de 8 metros para alcançar qualquer unidade extintora nos pavimentos;
 - 9.2. Instalação de sistema adicional de detecção de fumaça pontual em toda a edificação, conforme parâmetros da Instrução Técnica nº 19/11, o que visa antecipar o sinistro e preparar os ocupantes e funcionários para o abandono precoce e as operações de resgate, salvamento e combate;
 - 9.3. Instalação de sistema adicional de alarme de incêndio, com botoeiras distribuídas de forma que o ocupante não percorra mais de 15 metros para alcançar o dispositivo de acionamento;
 - 9.4. Instalação de sirenes áudio visuais em todos os andares e instalação de avisadores visuais em todos os quartos, a fim de promover maior eficiência na ativação do sistema e evacuação da população;
 - 9.5. Instalação de luminárias de emergência em todos os quartos e ambientes ocupados de modo a facilitar o abandono da edificação, bem como iluminação de balizamento nas saídas com aviso permanente;
 - 9.6. Manutenção da lotação máxima nos pavimentos superiores de 12 e 5 pessoas, conforme cálculo de lotação apresentado em planta (Folha 1/1). Foi considerado que a rampa com largura de 0,80 m tenha 1 UP, ao que, aplicado o cálculo inverso, temos que por elas podem transitar até 22 pessoas, conforme tabela 1 da Instrução Técnica nº 11/19. A rampa dos fundos da edificação não será empregada como rota de fuga de emergência aos ocupantes do pavimento térreo e inferior (H-2), onde se concentram as pessoas com mobilidade reduzida. Será apresentado termo de compromisso do responsável quanto a manutenção da lotação máxima conforme projeto;
 - 9.7. Implementação de compartimentação vertical em toda a edificação e compartimentação horizontal nos pavimentos térreo e inferior com resistência ao fogo por 90 minutos, através do uso de paredes e portas corta-fogo, ou seja, 30 minutos acima do exigido pelo Instrução Técnica nº 08/19. A área máxima de compartimentação do maior módulo não ultrapassará 156 m², constituindo meio adicional e eficiente para conter a propagação do incêndio de modo a permitir maior tempo para os ocupantes promoverem o abandono seguro e eficiente da edificação;
 - 9.8. Implementação de 02 (duas) áreas de refúgio adicionais nos pavimentos térreo e inferior, de acesso direto à área externa segura, a fim de diminuir o tempo para alocação dos ocupantes em local seguro e de fácil remoção, o que constitui o meio mais eficiente para atuação de socorristas durante a

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2835073**

retirada segura dos ocupantes, permitindo as operações de busca e salvamento do Corpo de Bombeiros com rapidez e segurança, nos moldes como são empregadas em hospitais e assemelhados;

9.9. Instalação de cadeiras de resgate (Rescue Chair) nas áreas de refúgio, a fim de facilitar as atividades de salvamento e abandono da edificação;

9.10. Realização de treinamento de brigadista de Incêndio de 100% dos funcionários da edificação e do corpo diretor, a ser ministrado anualmente, conforme parâmetros de matéria e carga horária da Instrução Técnica nº 17/19 para o nível intermediário;

9.11. Preparação e implantação de um plano de emergência e abandono para a edificação, com simulados anuais de abandono, de acordo com cronograma próprio a ser atualizado anualmente de modo a mostrar a efetividade das medidas de proteção propostas;

9.12. Manter um programa de inspeção de prevenção de incêndios, incluindo parte elétrica, para-raios, gases inflamáveis, hidráulica, estruturas, etc;

9.13. Manter adequadamente a livre passagem das rotas de fuga, as quais serão minuciosamente sinalizadas, conforme Instrução Técnica nº 20/11, inclusive com sinalização de rodapé nas rampas e corredores conforme figura C-8 da referida Instrução Técnica;

9.14. Revisar e manter adequadamente todas as sinalizações de rota de fuga;

9.15. Manutenção e controle sistemáticos do vencimento dos extintores de toda edificação;

9.16. Instalação de sistema de hidrantes na edificação, com proposta de dimensionamento equivalente ao exigido para uma edificação de até 2.500 m², ou seja, com capacidade de atendimento para uma edificação 5 vezes maior.

A comissão decide pelo DEFERIMENTO do pedido desta Comissão Técnica de Última Instância, condicionado a análise, instalação e posterior vistoria de todas as medidas propostas listadas no item 9 deste parecer.

4. Homologação

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTUI Nº 2835073.

Sao Paulo, 19 de Julho de 2021

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".